

ILUSTRÍSSIMOS SR. PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

EDITAL 14/2021

OBJETO DO PREGÃO: A contratação de empresa especializada na Locação de veículos leves, utilitários e caminhonetes, sem motorista e sem combustível, para atendimento das necessidades das SETEC (Serviços Técnicos Gerais).

UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, por meio de seu procurador, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Ilustríssima apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO**, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas ao representante legal da empresa, Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda no endereço supramencionado, através do e-mail felipe.ricardi@unidas.com.br ou através do telefone (11) 3742-4050.

1. DOS FATOS

A Contratante publicou o Edital de Pregão para contratação de empresa para locação de veículos.

Após analisar o Edital a Impugnante verificou a presença de vícios merecem revisão, a fim de evitar a sua invalidação.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO:

2.2 PRAZO DE ENTREGA INVIAVEL:

O referido Edital estabelece o prazo de entrega dos veículos de até 20 (vinte) dias a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, entregue pela CONTRATANTE..

“6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ENTREGA

(...)

6.2 Considera-se prazo inicial de entrega ou fornecimento até 20 dias a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, entregue pela CONTRATANTE.

No entanto, tal prazo é inviável diante atual conjuntura de Pandemia, em que o mercado automobilístico vem sendo um dos mais afetados pelo Covid-19, principalmente as fábricas, que suspenderam as atividades por vários meses, e, quando a produção sinalizava retomada, uma nova onda resultou em novas suspensões, conforme pode-se verificar nas reportagens abaixo:

Montadoras param ou suspendem produção no Brasil por falta de insumos - 19/04/2021

https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2021/04/19/internas_economia,1258299/montadoras-param-oususpendem-producao-no-brasil-por-falta-de-insumos.shtml



Montadoras fechadas e peças em falta: Anfavea diz que retomada do setor automotivo deve levar meses – 12/04/2021

<https://www.infomoney.com.br/minhasfinancas/montadoras-fechadas-e-pecas-em-falta-anfaveadiz-que-retomada-do-setor-automotivo-deve-levar-meses/>



Como consequência desses eventos imprevisíveis e inesperados, ocorreram acúmulos de pedidos e, por conseguinte, aumentaram os prazos de entrega dos veículos, de modo que para entregar um carro popular, sem necessidade de adaptação, o prazo médio está girando em torno de 90 (noventa) dias.

Considerando as adaptações, a atualização dos documentos, licenciamento, emplacamento e traslado ao destino, necessário estabelecer o prazo mínimo de entrega de 120 (cento e vinte) dias.

Dessa forma, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos é insuficiente para entrega do objeto em uma situação normal. Considerando a situação excepcional que estamos passando, imprescindível, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias para realização da entrega.

Portanto, imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, para que essa contemple um prazo de entrega viável de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos.

3. PRINCÍPIOS E GARANTIAS DAS LICITAÇÕES.

Visando a higidez do certame, requer que as retificações supra sejam realizadas, a partir do acolhimento da presente impugnação, a fim de evitar as nulidades.

Deste modo, a fim de viabilizar que a finalidade do certame seja alcançada – selecionar a proposta mais vantajosa, além do respeito a todos os princípios aplicáveis, indispensável a retificação dos temas apontados, garantindo, por conseguinte, o respeito a todos os princípios e garantias preconizadas no art. 3º da lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que os itens impugnados sejam revisados e corrigidos por V.Sa., de modo a evitar futuras alegações de nulidade. Requer seja acolhida a presente impugnação como medida de Direito.

São Paulo (SP), 26 de maio de 2021.

FELIPE RICARDI
DOS
SANTOS:353696
27851

Assinado de forma
digital por FELIPE
RICARDI DOS
SANTOS:35369627851
Dados: 2021.05.26
21:27:48 -03'00'

Unidas Veículos Especiais S.A.